

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Termo de Referência 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2026	154048-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	LUIZ ANTONIO DE MENESES WAQUIM SILVA	15/09/2026 11:23 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23111.033849/2026-56

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

(Processo Administrativo nº 23111.033849/2026-56)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Fundação de Apoio, para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à gestão do Projeto Acadêmico de **extensão** intitulado “**II ENCONTRO INTERNACIONAL EM CIÊNCIA INDÍGENA E JUSTIÇA CLIMÁTICA**”, aprovado pela Câmara de Extensão (CAMEX) da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PREXC) e cadastrado sob o código nº ECT06/2026-CCE-314-NVPJ/PG, conforme as disposições expressas no Plano de Trabalho UFPI/FADEX (ANEXO I), parte integrante do contrato, em conformidade com o Plano de Trabalho simplificado celebrado pela UFPI com a Secretaria de Formação, Livro e Leitura do Ministério da Cultura (SEFLI/MINC), nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Fundação de Apoio	10138	serviço	1	100.000,00	100.000,00

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o artigo 1º e 2º, da Lei nº 8.958/94, combinado com o Parágrafo Único do artigo 1º, do Decreto 7.423/2010, que regulamentou a lei supracitada, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES podem celebrar contratos, nos termos do inciso XV do caput do art. 75 da Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021, 6/6 por prazo determinado com fundações instituídas tendo a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, além de gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. No caso em apreço o pacto contratual que se pretende, atende todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 1º e 2º da Lei 8.958/94, a CONTRATANTE – UFPI e a FADEX, fundação criada sob a forma de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Teresina, rege-se por seus estatutos e pela legislação aplicável e possui autonomia financeira, administrativa e patrimonial, com atividades em todo o país. É gerida por uma Diretoria Executiva e acompanhada e fiscalizada por seus Conselhos Curador, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas. A fundação encontra-se regulamentada ao Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista os serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, que serão prestados pela FADEX, fomentando condições mais propícias a UFPI, viabilizando-se economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades da execução do projeto, principalmente em relações com o ambiente externo. Outro fator a se considerar, refere-se a não disponibilidade de servidores técnicos administrativos, suficientes, vinculados exclusivamente à execução das atividades do projeto, impactando as demandas institucionais, uma vez que o financeiro recebido pelo projeto tem significativo volume de processos de aquisições e contratações de serviços, pactuando-se numerosos contratos administrativos com necessidade de acompanhamento e fiscalização por contrato, por parte dos servidores e coordenadores técnicos. A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFPI. Por certo, tal meio de execução tem a vantagem de não sobrecarregar a estrutura administrativa e gerencial e entre outros aspectos, ao fato de execução por meio de fundação de apoio não sobrecarregar setores da UFPI, principalmente no que diz respeito à realização de novos processos e condução de licitações, os quais o corpo técnico do Projeto não pode conduzir. A FADEX possui mais de 17 anos de existência, encontra-se construída nos termos da legislação brasileira; está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFPI, possui inquestionável reputação ético profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone; apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da UFPI, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência; não possui fins lucrativos; e nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado, respeitando os limites estabelecidos no Decreto 9.283/18, artigo 74, prevê a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos. Para a realização efetiva das ações e atividades previstas no projeto, o apoio administrativo e gerencial de uma fundação de apoio torna-se relevante e tem papel fundamental para o êxito da gestão dos recursos e na realização de serviços como a contratação de membros para a equipe, elaboração de relatórios, dentre outros previstos.

2.2. O objeto da contratação não está incluído no Plano de Contratações Anual [2026], conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) em anexo.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A função das Fundações de Apoio é executar projetos de educação, ciência e tecnologia, voltados para as necessidades da comunidade. A utilização de uma Fundação de Apoio com a experiência necessária permite que os coordenadores dos projetos foquem nas suas atribuições de professor, pesquisador e extensionista, enquanto a fundação realiza ações administrativas e financeiras inerentes ao mesmo, como compras, importações, contratação de pessoal, contabilidade e prestação de contas, disponibilizando ainda de sua infraestrutura técnico-administrativa, proporcionando maior agilidade à execução.

A contratação destina-se à gestão dos recursos oriundos da descentralização de créditos pela a Secretaria de Formação, Livro e Leitura do Ministério da Cultura (SEFLI/MINC), com fundamento no inciso I do 3º do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Estes recursos serão utilizados para custear as despesas do projeto. As Fundações de Apoio necessitam ser regulamentadas pelo decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e possuir experiência em executar atividades de gestão de recursos públicos, ficando a cargo da UFPI fiscalizar o gerenciamento do contrato a ser firmado com a fundação.

A solução mais adequada para atender às necessidades do UFPI é a contratação por dispensa licitação. Enquadra-se como Dispensa de Licitação com base no inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 1º da Lei nº. 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a correta execução contratual, a Entidade estará obrigada a cumprir todos os critérios de sustentabilidade inerentes à prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente, orientando, estimulando e fiscalizando seus colaboradores quanto ao uso racional dos recursos disponíveis (água, energia...), bem como desenvolvendo ações de divulgação, conscientização e capacitação na temática ambiental, e contribuindo efetivamente com práticas sustentáveis, de cunho ambiental, social e econômico.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. Modelo de execução do objeto

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação do serviço de gestão administrativa e financeira realizada pela Fundação de Apoio é aquela prevista no Plano de Trabalho que rege o instrumento contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As despesas incorridas pela Fundação de Apoio, no desempenho de sua função no processo de gestão do objeto executado por meio dos instrumentos previstos na legislação aplicável, serão ressarcidas na medida de sua compatibilidade com o plano de trabalho UFPI /FADEX (Anexo I) do instrumento contratual, obedecendo como teto, o montante previsto na legislação relacionada, e devidamente demonstradas.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. Critérios de seleção da Contratada

8.1 A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

e) Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica:

a) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

8.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 100.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a execução do projeto é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, oriundos da descentralização de créditos pela Secretaria de Formação, Livro e Leitura do Ministério da Cultura (SEFLI/MINC), com base no inciso I, parágrafo 3º, Art. 3º do decreto

Decreto nº 10.426/2020, estando incluídas nesse montante a parcela a ser transferida à CONTRATADA, para a respectiva gestão administrativa e financeira do Projeto e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa (DOA), bem como os valores a título de ressarcimento.

9.2 Do valor constante no item 9.1, **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** representam os custos indiretos para pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e de Ressarcimentos.

9.3 Os recursos financeiros serão transferidos pela UFPI à FADEX, na medida em que forem repassados SEFLI/MINC à UFPI, e serão aplicados exclusivamente no objeto deste Contrato, conforme Projeto/Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidades diversas da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, sob pena de rescisão deste termo e responsabilização dos seus dirigentes e prepostos.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARANTES

Agente de contratação

MAIRTON CELESTINO DA SILVA

Coordenador Adjunto

LUIZ ANTONIO DE MENESES WAQUIM SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 11:23:08.